



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CONTRATO Nº 082/2016

Dispensa de Licitação – art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE
APARELHO DE AR CONDICIONADO QUE CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA REFRIGERAÇÃO
EUTERPE FRIBURGUENSE LTDA-ME.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Miguel de Carvalho, nº 158 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.802.344/0001-02, neste ato representado por sua Secretária **REGINA HELENA BÉRGAMO MONNERAT**, brasileira, casada, RG nº. 06418370-0, IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 918.148.637-53, residente e domiciliada nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **REFRIGERAÇÃO EUTERPE FRIBURGUENSE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.556.740/0001-70, situada à Av. Euterpe Friburguense, nº 100, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28605-130, neste ato representada por seu sócio gerente **ADRIANE ROCHA JARDIM DE SOUZA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 043.882.847-00 e portadora da Carteira de Identidade nº 08.467.199-9, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, prevista no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 1423/2016, de 23.03.2016, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para instalação de aparelho de ar condicionado para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo Administrativo nº 1423/2016, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 1.540,00** (um mil, quinhentos e quarenta reais).



CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela Contratada, no momento da entrega da Nota Fiscal Eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, e verificadas todas as condições exigidas no Termo de Referência presente no Processo Administrativo 1423/2016.

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal deverá chegar ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

Parágrafo segundo- O pagamento será realizado de forma integral, de acordo com a instalação dos aparelhos, juntamente com a respectiva nota fiscal.

Parágrafo terceiro- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, nos itens 8, 9, 10 e 11.

Parágrafo quarto- O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da instalação dos aparelhos e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, "c" e 55, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas pelo Programa de Trabalho: 0900.0824400732.091, Natureza da Despesa: 3390.39.00.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE E DE REVISÃO (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente contrato não sofrerão reajustes na vigência do presente contrato, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a redistribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES (ART. 55, IV)

O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis após efetuada a prestação do serviço, para efeito de posterior verificação de funcionalidade dos aparelhos de ar condicionado. Se, eventualmente, for detectado algum problema na execução dos serviços, a Contratada será notificada pelo fiscal do contrato para providenciar as correções, que deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, por e-mail ou fax.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Terceiro – A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

Parágrafo Quarto – Após a emissão da nota de empenho e assinatura do presente contrato, a Contratada terá 20 (vinte) dias para a instalação dos aparelhos.

Parágrafo Quinto - A instalação de 01 aparelho será no CREAS, situado na Rua Leopoldo Silva, 518, centro, Bom Jardim, sendo o mesmo recebido pela Sra. Lúcia Considera dos Santos, portadora da carteira de identidade nº. 81440063-6, Detran-RJ, inscrita no CPF nº. 486.253.107-53, de segunda a sexta-feira, das 9h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou por outra pessoa que se encontre no local, mas que devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Parágrafo sexto- A instalação de 02(dois) aparelhos será no CRAS Jardim Ornellas, situado na Av. Walter Vendas Rodrigues, nº. 100, Campo Belo, Bom Jardim, sendo os mesmos recebidos pelo Sr. Ramon de Almeida Geclér, portador da carteira de identidade nº. 22.479.556-7, Detran/RJ, inscrito no CPF nº. 141.702.637-58, podendo ser encontrado de segunda a sexta-feira, das 9h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou por outra pessoa que se encontre no local, mas que devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro- A Contratada obriga-se a:

- a) Instalar os objetos do presente termo dentro do prazo determinado, primando pela qualidade do serviço e de acordo com especificações contidas no item 3;
- b) Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da instalação do produto, que não esteja em conformidade com as orientações do fabricante;
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, no prazo máximo de 30 (dias) o produto com avarias ou defeitos, inerentes a instalação fora dos padrões estabelecidos pelo fabricante;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Edital;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

h) a instalação do objeto terá prazo de garantia de 3 (três) meses a contar da emissão da nota fiscal eletrônica.

Parágrafo segundo: O Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 03.802.344/0001-02 com sede na Rua Miguel de Carvalho, 158 – centro Bom Jardim – RJ aqui denominada contratante, obriga-se a:

a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Primeiro- No caso de não cumprimento no prazo da instalação dos objetos, será aplicável a CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato pela CONTRATANTE, limitada a 2% (dois por cento) do valor total.

Parágrafo segundo- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 5% sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será realizada através da fiscal de contrato, Rita de Aguiar Faiol, portadora da Carteira de Identidade nº 11738812-4 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 096.827.977-56, matrícula nº 12/3919-5 – SMPAS.

CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e ainda, na hipótese de atraso no fornecimento por mais de 10 (dez) dias, sem prejuízo da multa cabível em ambos os casos.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- EGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e se findará com a prestação total dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

A Contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 02 de Setembro de 2016.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
REGINA HELENA BÉRGAMO MONNERAT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE**


.....
**REFRIGERAÇÃO EUTERPE FRIBURGUENSE LTDA-ME
CONTRATADA**

30.556.740/0001-70
REFRIGERAÇÃO EUTERPE
FRIBURGUENSE LTDA-ME
Av. Euterpe Friburguesa, 100
Centro - CEP 28.605-130
Nova Friburgo - RJ

TESTEMUNHAS :

CPF. Nº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CPF Nº _____

30.556.740/0001-70
REFRIGERAÇÃO EUTERPE
FRIBURGUENSE LTDA-ME
Av. Euterpe Friburguense, 100
Centro - CEP 28.605-130
Nova Friburgo - RJ

[Handwritten signature]

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 1423/2016

Dispensa de Licitação- Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93

Contrato nº. 082/2016

EXTRATO DE CONTRATO

A) PARTES

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADO: Refrigeração Euterpe Friburguense LTDA-ME.

B) OBJETO: contratação de empresa especializada para instalação de aparelho de ar condicionado para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

C) VALOR TOTAL: R\$ 1.540,00 (um mil, quinhentos e quarenta reais).

D) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e se findará com a prestação total dos serviços.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas pelo Programa de Trabalho: 0900.0824400732.091, Natureza da Despesa: 3390.39.00.